

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 942/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

EDITAL Nº 26/2026

OBJETO

Contratação de empresa para prestação continuada de serviço de acesso à internet banda larga institucional, por meio de rede de fibra óptica.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 199.940,40 (cento e noventa e nove mil novecentos e quarenta reais e quarenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA – Data 13 de maio de 2026.

Cadastro das Propostas até:	13/05/2026	08h50min
Abertura das Propostas:	13/05/2026	9 horas
Início do Pregão (fase competitiva)	13/05/2026	09h10min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP

Não



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

**SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
SECRETARIA DE ESPORTES, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE SAÚDE**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 942/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

EDITAL Nº 26/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, por meio da **SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESPORTES, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE SAÚDE**, sediada à Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, Itatiba/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto 7.999/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação continuada de serviço de acesso à internet banda larga institucional, por meio de rede de fibra óptica, para atendimento de 33 (trinta e três) pontos da Prefeitura de Itatiba, caracterizado como Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), devidamente autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O objeto desta licitação será subsidiado com Recursos Próprios da Administração.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento do presente edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

2.2. **O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.**

2.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

2.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

3.2. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

3.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

3.4. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

3.5. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.

3.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- 3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.7.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.7 ou 3.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes quando convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.17. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

3.19. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

3.20. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: VALOR UNITÁRIO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União.

c) Certidão de **regularidade de débitos com a Fazenda Municipal**, da sede/ domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa;

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste item, mesmo que os documentos exigidos em tais itens apresentem ressalvas ou restrições.

5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, mediante apresentação de **atestado(s) ou certidão(ões)** fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor.

5.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III).

b) **Autorização vigente para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedida pela ANATEL, em nome próprio.**

5.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.6.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto para a Certidão negativa de falência ou concordata (item 5.3) onde é solicitado o prazo de 90 (noventa) dias.

5.6.2 - Se o licitante for executar o contrato por seu estabelecimento matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz; se o licitante for executar o contrato por estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome de tal estabelecimento, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a con-



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

tratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.18.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no item 05, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133 de 2021.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, através do sistema da BBMnet.

8.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.3.1. Os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO** deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.4 A exigência das documentações de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.5 Ao iniciar a fase de Habilitação também será exigido do licitante vencedor o envio do **ARQUIVO DA PROPOSTA FINAL AJUSTADA** por meio de comando próprio do sistema. O prazo para a inserção do documento será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem no chat solicitando a ação, sujeito a desclassificação caso não faça no tempo determinado.

8.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#))

8.6.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

8.7 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação ou não anexar a proposta final quando solicitado, o licitante será declarado desclassificado/inabilitado, e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.3.1.

8.9 As empresas Vencedoras, deverão encaminhar **no prazo de máximo de 48 horas, do término da sessão**, para a Seção de Licitações, localizada à Avenida Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca, CEP 13.250-000, das 09h às 17h, os documentos abaixo relacionados:

8.09.1 - Documentos de Habilitação, nos casos em que os documentos apresentados via sistema eletrônico não possuírem autenticação digital, será obrigatória a apresentação, dentro do prazo estipulado, dos documentos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

8.09.02 - A empresa vencedora e seu representante legal assumem inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos enviados por meio eletrônico.

8.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A intenção de recorrer poderá ser manifestada em dois momentos distintos: após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos licitantes.

9.3. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de **10 minutos após o Julgamento e Aceitação das Propostas** e de **10 minutos após a etapa de Habilitação**.

9.4. O licitante que manifestar a intenção de recurso, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema durante a fase de Recurso e Contrarrazão pelos licitantes que manifestaram intenção de recorrer.

9.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente, ou outros meios que não a plataforma eletrônica.

9.8. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- 9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações, localizada na Avenida Luciano Consoline, 600 – Jardim de Lucca, Itatiba/SP.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Procedida a classificação e o julgamento, nos termos dos critérios de avaliação deste Edital, o processo será encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a quem competirá proceder à adjudicação do objeto licitado e à homologação do procedimento. O vencedor será oportunamente convocado, via correspondência eletrônica ou outro meio de comunicação equivalente, para assinar o contrato, no prazo e nas condições previstas neste Edital.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A Contratação decorrente da presente licitação vigorará até o recebimento definitivo do objeto do contrato.
- 11.2. A adjudicatária será convocada via endereço eletrônico (e-mail) ou meio equivalente para assinatura do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para atendimento, contados da data de transmissão da convocação. Na ocasião, serão exigidos os seguintes documentos:
- 11.3. Indicação, por escrito, dentre os responsáveis técnicos constantes do(s) atestado(s) ou certidão(ões) de qualificação técnica, daquele que será responsável pela execução do serviço objeto do contrato, bem como do preposto que a representará no local dos trabalhos;
- 11.4. Indicação, por escrito, de endereço de e-mail para a realização de quaisquer comunicações sobre a execução do contrato;
- 11.5. Caso os documentos de habilitação estejam com prazo de validade vencido, apresentar outros documentos válidos, na data da assinatura do contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

11.6. Apresentar o(s) documento(s) de identidade, R.G. e CPF, do(s) sócio(s) ou procurador(es) que assinará(ao) o contrato com a Prefeitura do Município de Itatiba;

11.7. Quando a empresa se fizer representar por procurador, este deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhe confira poderes para assinar contrato. Ou deverá trazer cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor.

11.8. Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições ou ressalvas à época da etapa de habilitação, deverá comprovar previamente à assinatura do contrato o suprimento da(s) pendência(s) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s) e, em consequência, comprovar a sua regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério desta Administração, contados da data da declaração do vencedor, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da imposição das sanções previstas neste edital.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do sistema da BBMnet ou e-mail; licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.itatiba.sp.gov.br.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 14.11.2. ANEXO II – Modelo de Procuração;
 - 14.11.3. ANEXO III – Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração
 - 14.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de qualificação microempresa ou empresa de pequeno porte
 - 14.11.5. ANEXO V – Modelo de Proposta
 - 14.11.6. ANEXO VI - Minuta de Ordem de Serviço
 - 14.11.7. ANEXO VII – Minuta de Contrato

Itatiba, 17 de abril de 2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

MAURO DELFORNO

Secretário Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda

SUELI DE MORAES TUON

Secretária Municipal de Educação

MARCELO CYRILLO

Secretário Municipal de Esportes

HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente

CLAUDIA REGINA SWENSON

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PREGÃO ELETRÔNICO 19/2026
EDITAL Nº 26/2026
Processo nº 942/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação de empresa para prestação continuada de serviço de acesso à internet banda larga institucional, por meio de rede de fibra óptica, para atendimento de 33 (trinta e três) pontos da Prefeitura de Itatiba, caracterizado como Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), devidamente autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O serviço compreenderá a instalação, ativação, operação, suporte técnico e manutenção dos acessos, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. QUANTIDADES

Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço	Preço Total
------	----------	---------	------------	-------	-------------



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

				Unitário	
1	2.05.26.0527-9 - SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET NA MODALIDADE DE BANDA LARGA, E M FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 100 MBPS	MÊS 33 pontos pelo período de 36 meses	1.188	168,30	199.940,40

SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET NA MODALIDADE DE BANDA LARGA, EM FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 100 MBPS• O acesso à internet deverá ser fornecido exclusivamente por meio de fibra óptica, não sendo aceitos enlaces via rádio, satélite, cobre ou tecnologias equivalentes;• A velocidade nominal mínima por acesso deverá ser de 100 Mbps para download, sendo o upload de, no mínimo, 40% desse valor, compatível com serviço de banda larga institucional;• O serviço deverá operar sem franquia de dados, não havendo qualquer limitação quanto ao volume de tráfego mensal;• O acesso deverá permitir o funcionamento de aplicações institucionais que utilizem conexões VPN iniciadas a partir da rede interna da CONTRATANTE para redes externas (VPN de saída), incluindo protocolos usualmente adotados pelo mercado, tais como IPsec, SSL VPN, OpenVPN, WireGuard ou equivalentes. Não deverá ser utilizado NAT simétrico ou qualquer mecanismo de tradução ou filtragem que impeça ou degrade o funcionamento estável dessas conexões, sendo sua indisponibilidade considerada não conformidade do serviço;• A disponibilidade mensal do serviço deverá ser de, no mínimo, 97% (noventa e sete por cento);• O acesso deverá permitir utilização normal de serviços e aplicações disponíveis na internet, não sendo admitidos bloqueios ou limitações arbitrárias de tráfego, ressalvadas intervenções necessárias por motivos de segurança da rede ou cumprimento de obrigações legais e regulatórias. • Deverá ser fornecido ao menos 1 (um) endereço IP público válido roteável por local de acesso, podendo ser dinâmico;• O acesso deverá ocorrer sem autenticação por portal cativo ou interface web, sendo admitido o uso de PPPoE automatizado apenas na interface WAN, quando aplicável;• No momento da instalação, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE as informações técnicas necessárias à integração do serviço, tais como IP, gateway, DNS e demais parâmetros de rede;• A CONTRATANTE poderá utilizar ferramentas próprias de monitoramento para acompanhamento da disponibilidade do serviço, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA;4. ATENDIMENTO E SUPORTE• A CONTRATADA deverá disponibilizar meio permanente para registro de chamados técnicos, por telefone, e-mail ou sistema eletrônico, permitindo sua abertura a qualquer tempo;• O atendimento técnico será realizado em horário comercial, iniciando-se em até 12 (doze) horas úteis após o registro do chamado;• Cada solicitação deverá gerar número de protocolo para acompanhamento;• O restabelecimento do serviço deverá ocorrer no menor prazo possível, conforme os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência;• O serviço somente será considerado normalizado após validação da CONTRATANTE;• A CONTRATANTE será responsável por centralizar a abertura de chamados, não sendo permitida a interação direta de usuários finais com a Central de Atendimento da CONTRATADA.5. ROTEADOR / MODEM• Os equipamentos necessários à prestação do serviço (roteador/modem/ONT) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, incluindo instalação inicial para funcionamento do acesso;• Os equipamentos deverão ser homologados pela ANATEL e compatíveis com a velocidade contratada;• A manutenção, substituição e atualização dos equipamentos fornecidos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, em conformidade com os acordos de nível de serviço;• A configuração deverá permitir o acesso à internet da rede da CONTRATANTE, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da rede interna;• Deverá ser fornecido acesso Wi-Fi, sendo este integrado ao Roteador/Modem, ou cedido à parte com suporte mínimo a frequência de operação de 2.4GHz, com pelo menos um ponto de acesso.6. ACORDO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)• A disponibilidade mensal mínima do serviço deverá ser de 97% (noventa e sete por cento);• A indisponibilidade será apurada considerando o período entre a identificação da falha e a normalização do serviço;• A identificação da falha poderá ocorrer por monitoramento da CONTRATANTE ou mediante abertura de chamado, prevalecendo o primeiro registro;• O restabelecimento do serviço somente será considerado após validação da CONTRATANTE;• A CONTRATANTE poderá utilizar ferramentas próprias de monitoramento para verificação da disponibilidade, sendo os registros considerados válidos para fins de aferição do SLA;• Não serão contabilizadas como indisponibilidade:• interrupções causadas por falhas internas da CONTRATANTE;• falta de energia elétrica nas unidades;• manutenções programadas previamente comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;• As manutenções programadas deverão ocorrer, preferencialmente, entre 18h00 e 06h00.7. PRAZO E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO prazo para ativação do acesso será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato; A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de implantação em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, contendo as etapas de implantação, instalação e ativação; O cronograma aprovado pela CONTRATANTE passará a integrar o contrato para fins de fiscalização; Toda a infraestrutura externa necessária à ativação do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;A CONTRATADA deverá realizar a instalação, através da passagem de cabeamento necessária e a ativação do serviço até o ponto de entrega indicado pela CONTRATANTE, em local interno e adequado à interligação com a rede local da unidade, entregando o acesso plenamente operacional. A CONTRATANTE deverá disponibilizar ponto de energia elétrica adequado e espaço físico para instalação dos equipamentos, bem como permitir acesso às dependências da unidade para execução dos serviços. A rede interna de dados da unidade (LAN), incluindo switches, cabeamento estruturado, pontos de rede e distribuição aos equipamentos dos usuários, será de responsabilidade da CONTRATANTE. A instalação será considerada concluída somente após validação técnica pela CONTRATANTE e realização dos testes de conectividade previstos neste Termo de Referência.8. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA• A licitante deverá possuir autorização vigente para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedida pela ANATEL, em nome próprio;• A CONTRATADA deverá atender integralmente às normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao Serviço de Comunicação Multimídia;• O serviço deverá prover comunicação de dados em IPv4, em conformidade com as recomendações da IETF;• O acesso entregue à CONTRATANTE deverá suportar MTU mínima de 1500 bytes na interface de rede do equipamento instalado, sem necessidade de ajustes especiais nos equipamentos da CONTRATANTE. • A CONTRATADA deverá possuir infraestrutura própria ou contratada sob sua responsabilidade, vedada a mera intermediação comercial do serviço. [LOCAÇÃO DE 8 PONTOS DE BANDA LARGA DE 100MBPS PARA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA USO NOS SEGUINTE PONTOS:01 Saúde ESF Engenho D' Agua Rua Anísio Consoline, S/N02 Saúde UBS Morro Azul Estrada Brasília Franciscan, S/N - Morro Azul03 Saúde UBS Tapera Grande Rua Diogo Montanhez, S/N - Tapera Grande04 Saúde UBS Bairro dos Pires Rodovia Alkindar Monteiro Junqueira km 32, S/N05 Saúde CAPS IJ Av. da Saudade S/N Jd Teresa06 Saúde UBS Alto Santa Cruz - Futura Construção Av. Luiz Jarussi07 Saúde ESF Abramo Delforno Rua Francisco de Palma, 40 - Novo Horizonte08 Saúde Centro de Zoonoses Avenida José Boava, 1350 - Bairro da Ponte

LOCAÇÃO DE 33 PONTOS DE BANDA LARGA POR 36 MESES, TOTALIZANDO A QUANTIDADE DOS 1.188.



3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA

3.1. Especificações Técnicas

- O acesso à internet deverá ser fornecido **exclusivamente por meio de fibra óptica**, não sendo aceitos enlaces via rádio, satélite, cobre ou tecnologias equivalentes;
- A velocidade nominal mínima por acesso deverá ser de 100 Mbps para download, sendo o upload de, no mínimo, 40% desse valor, compatível com serviço de banda larga institucional;
- O serviço deverá operar sem franquia de dados, não havendo qualquer limitação quanto ao volume de tráfego mensal;
- O acesso deverá permitir o funcionamento de aplicações institucionais que utilizem conexões VPN iniciadas a partir da rede interna da CONTRATANTE para redes externas (VPN de saída), incluindo protocolos usualmente adotados pelo mercado, tais como IPsec, SSL VPN, OpenVPN, WireGuard ou equivalentes. Não deverá ser utilizado NAT simétrico ou qualquer mecanismo de tradução ou filtragem que impeça ou degrade o funcionamento estável dessas conexões, sendo sua indisponibilidade considerada não conformidade do serviço;
- A disponibilidade mensal do serviço deverá ser de, no mínimo, 97% (noventa e sete por cento);
- O acesso deverá permitir utilização normal de serviços e aplicações disponíveis na internet, não sendo admitidos bloqueios ou limitações arbitrárias de tráfego, ressalvadas intervenções necessárias por motivos de segurança da rede ou cumprimento de obrigações legais e regulatórias.
- Deverá ser fornecido ao menos 1 (um) endereço IP público válido roteável por local de acesso, podendo ser dinâmico;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- O acesso deverá ocorrer sem autenticação por portal cativo ou interface web, sendo admitido o uso de PPPoE automatizado apenas na interface WAN, quando aplicável;
- No momento da instalação, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE as informações técnicas necessárias à integração do serviço, tais como IP, gateway, DNS e demais parâmetros de rede;
- A CONTRATANTE poderá utilizar ferramentas próprias de monitoramento para acompanhamento da disponibilidade do serviço, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA;

4. ATENDIMENTO E SUPORTE

- A CONTRATADA deverá disponibilizar meio permanente para registro de chamados técnicos, por telefone, e-mail ou sistema eletrônico, permitindo sua abertura a qualquer tempo;
- O atendimento técnico será realizado em horário comercial, iniciando-se em até 12 (doze) horas úteis após o registro do chamado;
- Cada solicitação deverá gerar número de protocolo para acompanhamento;
- O restabelecimento do serviço deverá ocorrer no menor prazo possível, conforme os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência;
- O serviço somente será considerado normalizado após validação da CONTRATANTE;
- A CONTRATANTE será responsável por centralizar a abertura de chamados, não sendo permitida a interação direta de usuários finais com a Central de Atendimento da CONTRATADA.

5. ROTEADOR / MODEM

- Os equipamentos necessários à prestação do serviço (roteador/modem/ONT) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, incluindo instalação inicial para funcionamento do acesso;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- Os equipamentos deverão ser homologados pela ANATEL e compatíveis com a velocidade contratada;
- A manutenção, substituição e atualização dos equipamentos fornecidos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, em conformidade com os acordos de nível de serviço;
- A configuração deverá permitir o acesso à internet da rede da CONTRATANTE, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da rede interna;
- Deverá ser fornecido acesso Wi-Fi, sendo este integrado ao Roteador/Modem, ou cedido à parte com suporte mínimo a frequência de operação de 2.4GHz, com pelo menos um ponto de acesso.

6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

- A disponibilidade mensal mínima do serviço deverá ser de 97% (noventa e sete por cento);
- A indisponibilidade será apurada considerando o período entre a identificação da falha e a normalização do serviço;
- A identificação da falha poderá ocorrer por monitoramento da CONTRATANTE ou mediante abertura de chamado, prevalecendo o primeiro registro;
- O restabelecimento do serviço somente será considerado após validação da CONTRATANTE;
- A CONTRATANTE poderá utilizar ferramentas próprias de monitoramento para verificação da disponibilidade, sendo os registros considerados válidos para fins de aferição do SLA;
- Não serão contabilizadas como indisponibilidade:
 - interrupções causadas por falhas internas da CONTRATANTE;
 - falta de energia elétrica nas unidades;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- manutenções programadas previamente comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- As manutenções programadas deverão ocorrer, preferencialmente, entre 18h00 e 06h00.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO

O prazo para ativação do acesso será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de implantação em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, contendo as etapas de implantação, instalação e ativação;

O cronograma aprovado pela CONTRATANTE passará a integrar o contrato para fins de fiscalização;

Toda a infraestrutura externa necessária à ativação do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá realizar a instalação, através da passagem de cabeamento necessária e a ativação do serviço até o ponto de entrega indicado pela CONTRATANTE, em local interno e adequado à interligação com a rede local da unidade, entregando o acesso plenamente operacional.

A CONTRATANTE deverá disponibilizar ponto de energia elétrica adequado e espaço físico para instalação dos equipamentos, bem como permitir acesso às dependências da unidade para execução dos serviços.

A rede interna de dados da unidade (LAN), incluindo switches, cabeamento estruturado, pontos de rede e distribuição aos equipamentos dos usuários, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

A instalação será considerada concluída somente após validação técnica pela CONTRATANTE e realização dos testes de conectividade previstos neste Termo de Referência.



8. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

- A licitante deverá possuir autorização vigente para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedida pela ANATEL, em nome próprio;
- A CONTRATADA deverá atender integralmente às normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao Serviço de Comunicação Multimídia;
- O serviço deverá prover comunicação de dados em IPv4, em conformidade com as recomendações da IETF;
- O acesso entregue à CONTRATANTE deverá suportar MTU mínima de 1500 bytes na interface de rede do equipamento instalado, sem necessidade de ajustes especiais nos equipamentos da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá possuir infraestrutura própria ou contratada sob sua responsabilidade, vedada a mera intermediação comercial do serviço.

9. VIGÊNCIA E REAJUSTE

- O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei 14.133/2021 e suas alterações;
- O prazo mencionado poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente;
- A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização;
- Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- O prazo de 12 (doze) meses para o reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta, com base no IPCA-IBGE.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará até o 15º (décimo quinto) dia do mês, a fatura correspondente ao serviço prestado no mês anterior, a qual terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal pela CONTRATADA.

A cobrança somente poderá ocorrer para acessos devidamente instalados, ativados e aceitos tecnicamente pela CONTRATANTE.

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura. Dever ser apresentada uma Nota Fiscal/Fatura, para cada localidade.

A fatura não aprovada pelo Departamento requisitante será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

A devolução da fatura não aprovada pelo Departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do serviço.

Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções.

Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- É facultado à CONTRATANTE realizar diligências para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

12. LOCAIS DE INSTALAÇÃO

12.1. DA CONTRATAÇÃO POR DEMANDA E VARIAÇÃO DE PONTOS ATIVOS

A presente contratação corresponde à quantidade máxima estimada de 33 (trinta e três) pontos de acesso à internet, entretanto, a efetiva utilização dos serviços poderá variar conforme as necessidades da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Itatiba, sem que isso



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

caracterize qualquer ônus, penalidade, indenização ou quebra de contrato por parte da CONTRATANTE.

O faturamento e pagamento à CONTRATADA ocorrerão exclusivamente sobre os pontos efetivamente ativos, ou seja, aqueles que estiverem em operação, devidamente solicitados e formalizados pela CONTRATANTE, sendo vedada qualquer cobrança por pontos que estejam temporariamente desativados, desmobilizados ou desligados por necessidade administrativa, logística ou operacional.

Ord	Secretaria	Localidade	Endereço
01	Saúde	ESF Engenho D' Agua	Rua Anísio Consoline, S/N
02	Saúde	UBS Morro Azul	Estrada Brasília Franciscan, S/N - Morro Azul
03	Saúde	UBS Tapera Grande	Rua Diogo Montanhez, S/N - Tapera Grande
04	Saúde	UBS Bairro dos Pires	Rodovia Alkindar Monteiro Junqueira km 32, S/N
05	Saúde	CAPS IJ	Av. da Saudade S/N Jd Teresa
06	Saúde	UBS Alto Santa Cruz - Futura Construção	Av. Luiz Jarussi
07	Saúde	ESF Abramo Delforno	Rua Francisco de Palma, 40 - Novo Horizonte
08	Saúde	Centro de Zoonoses	Avenida José Boava, 1350 - Bairro da Ponte
09	Ação Social	Centro Comunitário Corradine	José Pretti, 260 Nosso Teto
10	Ação Social	Centro Comunitário São Marcos	Rua Pedro Fusussi, 235 Jd São Marcos
11	Ação Social	Centro Comunitário Tapera Grande	Rua Diogo Montanhez S/N Tapera Grande
12	Ação Social	Centro Comunitario Engenho D'Água	Rua Maria Amélia de Moraes, s/nº
13	Ação Social	CREAS	Rua Ana Abreu, 74 - Centro
14	Ação Social	Centro Comunitário Crispim	Rua Carmo Franco Penteado, nº150 Erasmo Crispim
15	Educação	EMEB Elizabeth Abraão	Rua João Marella Engenho D'Água
16	Educação	CEMEI João de Barro	Rua João Leardini S/N NR Abramo Delforno
17	Educação	CEMEI Amalia Rosseti	Rua Pedro Soares Penteado 153 VI Cristo Redentor
18	Educação	CEMEI Joaquim Pires de Toledo	Rod. Alkindar Monteiro Junqueira KM 32 - Bairro dos Pires
19	Educação	CEMEI Sebastião de Camargo Pires	Rod. Alkindar Monteiro Junqueira KM 32 - Bairro dos Pires
20	Educação	CEMEI Suzelei Mateuzzo	Avenida Senador Paulo Abreu, 737 - Bairro do Engenho



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

21	Educação	CEMEI Jericó	Av. Ângelo Piovani, s/n - Jardim Alto de Santa Cruz
22	Educação	CEMEI Sebastião Siqueira	Rua José Botelho Ferreira, nº 63, Lot Real Parque Dom Pedro I
23	Educação	EMEB Maria Nair Franco	Rua dos Hibiscos, 222 - Terras de São sebastião
24	Educação	EMEB Rosa Maria Ferrari Belgini	Rua Elizabeth Regagnin Picoli 355 Recanto dos Passaros
25	Educação	EMEB Maria Aparecida Tomazini	Estrada Brasílio Franciscan KM 16 Morro Azul
26	Educação	EMEB Prof Mara Cabral	Rua Josefina Fatori Padovani S/N B. Pinhal
27	Educação	EMEB Basílio Consoline OK	Rua João Bernardo 50 Bairro da Ponte
28	Educação	EMEB Profª Maria Salles de Souza	Estrada Adolpho Pecorari S/N - Bairro Cocais
29	Educação	EMEB Profª Vera Lucia Carride	Rod. Romildo Prado S/N Km 12 Tapera Grande
30	Educação	EMEB Sonia Tuon	Rua Maria de Lourdes Pântano Scavone, nº 20 Jardim Santo Antonio
31	Educação	CEAI - Centro de educação Ambiental de Itatiba	Av Erasmo Chrispim 1500 Jd de Lucca
32	Esportes	Parque Linear - Guarita	Av Carmelo Scarpano, s/n - Reserva Santa Rosa
33	Meio Ambiente	Aterro Sanitário	Estrada Municipal Benedito Antonio Regagnin s/nº - Pinheirinho

12.2. DA SUBCONTRATAÇÃO EM CASO DE INVIABILIDADE TÉCNICA

Na hipótese de inviabilidade técnica devidamente comprovada pela CONTRATADA para atendimento direto de determinado ponto de acesso à internet, será facultado à mesma realizar o atendimento por meio de subcontratada, sendo permitida a subcontratação de até 10 (dez) pontos, equivalentes a aproximadamente 30% da quantidade contratada, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional.

A subcontratada deverá possuir autorização vigente para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) junto à ANATEL.

Todos os custos decorrentes da subcontratação, incluindo instalação, ativação, manutenção, deslocamento, infraestrutura ou qualquer taxa operacional, serão de responsabilidade integral da CONTRATADA, não gerando repasse de valores, reequilíbrio financeiro ou encargos extras para a Prefeitura de Itatiba.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

A CONTRATADA permanecerá responsável integral pela qualidade, disponibilidade, níveis de serviço (SLA), suporte técnico e demais obrigações contratuais, não sendo eximida de qualquer responsabilidade por atos, falhas ou omissões da subcontratada.

12.3. REMANEJAMENTO DE PONTOS DE ACESSOS

A CONTRATANTE poderá solicitar o remanejamento de acessos durante a vigência contratual, limitado a até 20% (vinte por cento) do total de pontos contratados. O remanejamento poderá ocorrer em razão de alteração de endereço de unidades administrativas, reorganização interna de setores, criação ou desativação de unidades, mudança de prédio público, instalação de unidades provisórias ou outras necessidades administrativas da CONTRATANTE, não caracterizando ampliação do objeto contratado.

O remanejamento deverá ocorrer dentro do território do município e preferencialmente em locais com viabilidade técnica e cobertura de rede existente da CONTRATADA.

O remanejamento não caracterizará novo fornecimento nem ensejará cobrança de taxa de instalação ou ativação, desde que realizado dentro da área de cobertura regular da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá realizar a transferência e reativação do acesso no novo endereço no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação formal.

Durante o período de transferência, não haverá cobrança do acesso desativado, sendo o faturamento devido somente após a efetiva disponibilização do serviço no novo local.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - a. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- j. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k. Disponibilizar acesso às dependências das unidades, em horário previamente acordado, para realização de vistoria, instalação e manutenção dos equipamentos;
- l. Indicar responsável local ou servidor de referência para acompanhamento das atividades técnicas, quando necessário;
- m. Garantir a existência de ponto de energia elétrica estabilizada e espaço adequado para instalação dos equipamentos no ponto de entrega do serviço;
- n. Providenciar a rede interna de dados (LAN), incluindo switches, cabeamento estruturado, pontos de rede e distribuição interna de conectividade aos usuários;
- o. Manter a integridade dos equipamentos instalados, comunicando à CONTRATADA qualquer ocorrência de dano, furto ou mau funcionamento.



14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

São obrigações do Contratada:

- a) O Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- r) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- t) Manter o serviço em funcionamento contínuo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvadas as interrupções programadas;
- u) Comunicar previamente à CONTRATANTE quaisquer manutenções programadas que possam ocasionar interrupção ou degradação do serviço, em conformidade com o item 6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA);
- v) Monitorar a própria rede e adotar ações preventivas e corretivas necessárias à manutenção da qualidade do serviço, independentemente da abertura de chamado pela CONTRATANTE;
- w) Garantir que alterações em sua rede, roteamento, infraestrutura ou interconexões não causem degradação significativa de desempenho ou indisponibilidade prolongada do acesso;
- x) Providenciar, sem ônus adicional, ajustes técnicos necessários ao pleno funcionamento das aplicações institucionais usuais, incluindo conexões VPN de saída;
- y) Disponibilizar suporte técnico apto a diagnosticar falhas até o ponto de entrega do serviço, não sendo admitida a simples alegação genérica de problema na rede interna sem verificação técnica;
- z) Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, o andamento e as providências adotadas para solução de falhas registradas.
- aa) Comunicar à CONTRATANTE, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança da informação ou violação de dados relacionada à infraestrutura ou aos equipamentos utilizados na prestação do serviço que possa impactar a rede ou as informações trafegadas pela CONTRATANTE.

15. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa: - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL

A contratação será formalizada pelo prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado.

18. OUTRAS INFORMAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIA PARA A DEVIDA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

A subcontratação é permitida exclusivamente nos casos de inviabilidade técnica devidamente comprovada, será permitida a subcontratação de até 10 (dez) pontos, equivalentes a aproximadamente 30% da quantidade contratada, conforme disposto no item 12.2 deste Termo de Referência.

Todos os custos da subcontratação são de responsabilidade integral da CONTRATADA, não gerando qualquer encargo adicional para a CONTRATANTE.”



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Da vedação à participação de empresas em consórcio

A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica na natureza do objeto licitado, que não se demonstra marcadamente vultuoso ou de composição complexa e inomogênea, não havendo embasamento para a participação de coligações empresárias no certame. Ressaltamos que o entendimento fixado pelo Tribunal de Contas da União impõe a admissão de consórcios em grandes ou heteróclitas licitações – sob pena de restar asfixiado o princípio da competitividade e, em algumas circunstâncias, a própria licitação acabar convertida em procedimento inidôneo e ineficaz. Assim, não obstante a participação de consórcio seja prevista na nova lei de licitações, tal situação somente se compatibiliza com casos em que objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, não sendo obrigatória. Levando-se em conta as circunstâncias concretas que indicam que a obra ora licitada é de pequeno vulto e baixa complexidade, a vedação à participação de empresas em consórcio não restringirá o universo de possíveis licitantes, não havendo prejuízo à competitividade tampouco à garantia de obtenção da proposta mais vantajosa.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1 - A Contratação decorrente da presente licitação vigorará até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

19.2 - A adjudicatária será convocada via endereço eletrônico (e-mail) ou meio equivalente para assinatura do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para atendimento, contados da data de transmissão da convocação. Na ocasião, ser-lhe-ão exigidos os seguintes documentos:

- a) Indicação, por escrito, de endereço de e-mail para a realização de quaisquer comunicações sobre a execução do contrato;
- b) Apresentar o(s) documento(s) de identidade, R.G. e CPF, do(s) sócio(s) ou procurador(es) que assinará(ao) o contrato com a Prefeitura do Município de Itatiba;
- c) Quando a empresa se fizer representar por procurador, este deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhe confira poderes para assinar contrato. Ou deverá trazer cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor.
- d) Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições ou ressalvas à época da etapa de habilitação, deverá comprovar previamente à assinatura do contrato o



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

suprimento da(s) pendência(s) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s) e, em consequência, comprovar a sua regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério desta Administração, contados da data da declaração do vencedor, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da imposição das sanções previstas neste edital.

20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando as dotações classificadas nas Naturezas das Despesas: nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Unidades Orçamentárias: 02.04.06 – Secretaria da Ação Social Trabalho e Renda/Assistência Social Geral, 02.08.01 – Secretaria de Esportes, 02.09.01 – Secretaria da Educação/Educação Infantil/Creches, 02.09.02 – Secretaria da Educação/Educação Infantil/Educação Pré-escolar, 02.09.03 – Secretaria de Educação/Ensino Fundamental/Ensino Regular, 02.14.02 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde/Atenção Básica, 02.17.01 – Secretaria de Meio Ambiente; Classificações Funcionais: 08.244.0014.2.0066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/FMAS/Assistência Social, 10.301.0007.2.027 - Manutenção da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Atenção Básica, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, 12.365.0008.2.036 – Manutenção da Educação Pré-escola, 12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais, 27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes, 18.541.0009.2.124 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente/Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2026

EDITAL Nº 26/2026

Processo nº 942/2026

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

(nome da empresa), (CNPJ n.º), com sede à (endereço completo), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contratos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

..... , de de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº.....

ANEXO III

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2026

EDITAL Nº 26/2026

Processo nº 942/2026

DECLARAÇÃO

Eu,(nome)....., CPF: _____representante legal da firma, CNPJ_____ interessada em participar no Processo Licitatório (Pregão nº 19/2026), da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do item 6.1.5, subitem 6.1.5.1 do Edital, que inexistente impedimento legal contra a firma _____para licitar ou contratar com a Administração

..... , de de 2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº.....

ANEXO IV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2026

EDITAL Nº 26/2026

Processo nº 942/2026

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA
OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado mediante____(modalidade/nº)____, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da adjudicação do objeto, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei federal nº 8.666/93, que esta empresa, na presente data enquadra-se como:
() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

46



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

....., de de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº.....

ANEXO V

MODELO - Proposta

Pregão nº 19/2026

Processo nº 942/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Fornecedor: _____	CNPJ nº _____
Endereço: _____	nº _____ Complemento: _____
Bairro: _____	Cidade: _____ Estado: _____ CEP _____
E-mail: _____	
Banco: _____ - _____	Agência: _____ - _____ Conta: _____
Telefone para contato _____	

Segue nossa proposta para fornecimento dos serviços a seguir:

Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	2.05.26.0527-9 - SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET NA MODALIDADE DE BANDA LARGA, E M FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 100	MÊS	1.188		



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

	MBPS				
SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET NA MODALIDADE DE BANDA LARGA, EM FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 100 MBPS• O acesso à internet deverá ser fornecido exclusivamente por meio de fibra óptica, não sendo aceitos enlaces via rádio, satélite, cobre ou tecnologias equivalentes;• A velocidade nominal mínima por acesso deverá ser de 100 Mbps para download, sendo o upload de, no mínimo, 40% desse valor, compatível com serviço de banda larga institucional;• O serviço deverá operar sem franquia de dados, não havendo qualquer limitação quanto ao volume de tráfego mensal;• O acesso deverá permitir o funcionamento de aplicações institucionais que utilizem conexões VPN iniciadas a partir da rede interna da CONTRATANTE para redes externas (VPN de saída), incluindo protocolos usualmente adotados pelo mercado, tais como IPsec, SSL VPN, OpenVPN, WireGuard ou equivalentes. Não deverá ser utilizado NAT simétrico ou qualquer mecanismo de tradução ou filtragem que impeça ou degrade o funcionamento estável dessas conexões, sendo sua indisponibilidade considerada não conformidade do serviço;• A disponibilidade mensal do serviço deverá ser de, no mínimo, 97% (noventa e sete por cento);• O acesso deverá permitir utilização normal de serviços e aplicações disponíveis na internet, não sendo admitidos bloqueios ou limitações arbitrárias de tráfego, ressalvadas intervenções necessárias por motivos de segurança da rede ou cumprimento de obrigações legais e regulatórias. Deverá ser fornecido ao menos 1 (um) endereço IP público válido roteável por local de acesso, podendo ser dinâmico;• O acesso deverá ocorrer sem autenticação por portal cativo ou interface web, sendo admitido o uso de PPPoE automatizado apenas na interface WAN, quando aplicável;• No momento da instalação, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE as informações técnicas necessárias à integração do serviço, tais como IP, gateway, DNS e demais parâmetros de rede;• A CONTRATANTE poderá utilizar ferramentas próprias de monitoramento para acompanhamento da disponibilidade do serviço, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA;4. ATENDIMENTO E SUPORTE• A CONTRATADA deverá disponibilizar meio permanente para registro de chamados técnicos, por telefone, e-mail ou sistema eletrônico, permitindo sua abertura a qualquer tempo;• O atendimento técnico será realizado em horário comercial, iniciando-se em até 12 (doze) horas úteis após o registro do chamado;• Cada solicitação deverá gerar número de protocolo para acompanhamento;• O restabelecimento do serviço deverá ocorrer no menor prazo possível, conforme os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência;• O serviço somente será considerado normalizado após validação da CONTRATANTE;• A CONTRATANTE será responsável por centralizar a abertura de chamados, não sendo permitida a interação direta de usuários finais com a Central de Atendimento da CONTRATADA.5. ROTEADOR / MODEM• Os equipamentos necessários à prestação do serviço (roteador/modem/ONT) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, incluindo instalação inicial para funcionamento do acesso;• Os equipamentos deverão ser homologados pela ANATEL e compatíveis com a velocidade contratada;• A manutenção, substituição e atualização dos equipamentos fornecidos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, em conformidade com os acordos de nível de serviço;• A configuração deverá permitir o acesso à internet da rede da CONTRATANTE, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da rede interna;• Deverá ser fornecido acesso Wi-Fi, sendo este integrado ao Roteador/Modem, ou cedido à parte com suporte mínimo a frequência de operação de 2.4GHz, com pelo menos um ponto de acesso.6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)• A disponibilidade mensal					



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

mínima do serviço deverá ser de 97% (noventa e sete por cento);• A indisponibilidade será apurada considerando o período entre a identificação da falha e a normalização do serviço;• A identificação da falha poderá ocorrer por monitoramento da CONTRATANTE ou mediante abertura de chamado, prevalecendo o primeiro registro;• O restabelecimento do serviço somente será considerado após validação da CONTRATANTE;• A CONTRATANTE poderá utilizar ferramentas próprias de monitoramento para verificação da disponibilidade, sendo os registros considerados válidos para fins de aferição do SLA;• Não serão contabilizadas como indisponibilidade:• interrupções causadas por falhas internas da CONTRATANTE;• falta de energia elétrica nas unidades;• manutenções programadas previamente comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;• As manutenções programadas deverão ocorrer, preferencialmente, entre 18h00 e 06h00.7. PRAZO E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO O prazo para ativação do acesso será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato; A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de implantação em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, contendo as etapas de implantação, instalação e ativação; O cronograma aprovado pela CONTRATANTE passará a integrar o contrato para fins de fiscalização; Toda a infraestrutura externa necessária à ativação do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE; A CONTRATADA deverá realizar a instalação, através da passagem de cabeamento necessária e a ativação do serviço até o ponto de entrega indicado pela CONTRATANTE, em local interno e adequado à interligação com a rede local da unidade, entregando o acesso plenamente operacional. A CONTRATANTE deverá disponibilizar ponto de energia elétrica adequado e espaço físico para instalação dos equipamentos, bem como permitir acesso às dependências da unidade para execução dos serviços. A rede interna de dados da unidade (LAN), incluindo switches, cabeamento estruturado, pontos de rede e distribuição aos equipamentos dos usuários, será de responsabilidade da CONTRATANTE. A instalação será considerada concluída somente após validação técnica pela CONTRATANTE e realização dos testes de conectividade previstos neste Termo de Referência.8. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA• A licitante deverá possuir autorização vigente para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedida pela ANATEL, em nome próprio;• A CONTRATADA deverá atender integralmente às normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao Serviço de Comunicação Multimídia;• O serviço deverá prover comunicação de dados em IPv4, em conformidade com as recomendações da IETF;• O acesso entregue à CONTRATANTE deverá suportar MTU mínima de 1500 bytes na interface de rede do equipamento instalado, sem necessidade de ajustes especiais nos equipamentos da CONTRATANTE. • A CONTRATADA deverá possuir infraestrutura própria ou contratada sob sua responsabilidade, vedada a mera intermediação comercial do serviço. [LOCAÇÃO DE 8 PONTOS DE BANDA LARGA DE 100MBPS PARA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA USO NOS SEGUINTE PONTOS:01 Saúde ESF Engenho D' Agua Rua Anisio Consoline, S/N02 Saúde UBS Morro Azul Estrada Brasília Franciscan, S/N - Morro Azul03 Saúde UBS Tapera Grande Rua Diogo Montanhez, S/N - Tapera Grande04 Saúde UBS Bairro dos Pires Rodovia Alkindar Monteiro Junqueira km 32, S/N05 Saúde CAPS IJ Av. da Saudade S/N Jd Teresa06 Saúde UBS Alto Santa Cruz - Futura Construção Av. Luiz Jarussi07 Saúde ESF Abramo Delforno Rua Francisco de Palma, 40 - Novo Horizonte08 Saúde Centro de Zoonoses Avenida José Boava, 1350 - Bairro da Ponte



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

LOCAÇÃO DE 33 PONTOS DE BANDA LARGA POR 36 MESES, TOTALIZANDO A QUANTIDADE DOS 1.188.

..... , de de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº.....



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO VI – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA Departamento de Suprimentos Av. Luciano Consoline, nº 600 - Jd. de Lucca - Itatiba/SP CNPJ: 50.122.571/0001-77 I.E.: Isento Fone/Fax: 11 3183-0655/ 3183-0699	ORDEN DE SERVIÇO Nº _____				
Modalidade:						
Nº RC						
Valor total (R\$)		Valor por extenso				
Fornecedor						
Endereço		Cep				
Bairro		Cidade				
Telefone						
CNPJ/CPF		Inscrição Estadual/RG				
Banco	Agência	Conta				
Condição de pagamento:						
Prazo de Entrega:						
Local de Entrega:						
CEP						
Fonte de Recurso/Convênio						
Observação						
Processo	Unidade Requisitante	Nota de Empenho	Dotação/Elemento de Despesa			
Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1						
Nota:						
NA NOTA FISCAL DEVERÁ CONSTAR A DESCRIÇÃO IDÊNTICA A DA AUTORIZAÇÃO DE FORNE						
A partir de 01/04/2011 as entregas deverão ser efetuadas mediante a emissão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos do inciso I da cláusula 2ª do protocolo ICMS 42/2009.						
Deverá constar na Nota Fiscal o nº desta Autorização de Fornecimento.						
Após o vencimento do prazo de entrega a PMI se reserva no direito de comunicar e cancelar o serviço, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.						
A empresa que não cumprir as obrigações assumidas, especialmente quanto aos prazos, especificações e preços, serão sujeitas as penalidades estabelecidas na legislação em vigor.						
Para cada pedido deverá ser feita uma Nota Fiscal.						
Autorizo o fornecimento,						
Itatiba/SP, de 2017.						
						_____ Departamento de Suprimentos

31



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

SECRETARIA xxxxx

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/xxxx

Pregão Eletrônico 19/2026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através da **SECRETARIA DA XXXXX**, representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, Prefeito Municipal, neste ato assistido por xxxxxxxx, Secretário de xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, inscrita no CNPJ sob o nº, sediado (a), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto 7.999/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1- O objeto do presente instrumento é xxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
...						

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de xx (xxxxxxx) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- O valor total da contratação é de R\$.……. (.....)

5.2- Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza de Despesa nº _____

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1- O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 As infrações e multas ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato, sempre verificando com responsabilidade o que deu causa ao não cumprimento.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico www.itatiba.sp.gov.br o EDITAL de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026. Objeto: Contratação de empresa para prestação continuada de serviço de acesso à internet banda larga institucional, por meio de rede de fibra óptica.

Nome da Empresa: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone () _____ FAX: () _____

E-mail: _____

Contato: _____

IMPORTANTE: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO (DATILOGRAFADO OU DIGITADO) E ENVIADO ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br, AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO.

A Prefeitura de Itatiba não se Responsabilizará pelo **não envio** de informações, tais como: esclarecimentos, alterações do edital de data de abertura, de suspensão, de julgamento/homologação, referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

Fone para contato (011) 3183-0655

Pregão Eletrônico Nº 19/2026, Edital Nº 26/2026, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Contratação de empresa para prestação continuada de serviço de acesso à internet banda larga institucional, por meio de rede de fibra óptica. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia **13 de maio de 2026, às 08h50min**, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br). O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br. Informações: tel. (11) 3183-0655. Adriana de Oliveira Schiavinatto - Pregoeira.

